



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.321, de 22 de março de 2011.

Dispõe sobre a concorrência pública, da concessão administrativa onerosa dos serviços do Matadouro Público Municipal e dá outras providências:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define os critérios para concessão administrativa onerosa do Matadouro Público Municipal, observadas as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto no Artigo 8º, I e VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Fica o Município de São Miguel dos Campos autorizado a outorgar a concessão administrativa dos serviços do Matadouro Público Municipal incluindo o imóvel, equipamentos e demais bens que o compõem, localizado na Zona Rural, neste Município, mediante os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Matadouro Público Municipal, e dos demais serviços correlatos à concessão;

IV - A tarifa de abate será fixada através de regulamento celebrado entre a concedente e concessionária vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

V - Os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Matadouro Público Municipal;

VI - A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Matadouro Público Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Art. 3º. A concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos, civis, administrativos e tributários, que venha incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretenda introduzir e/ou outras instalações existentes.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.321, de 22 de março de 2011.

§ 1º – As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Matadouro Público Municipal dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º. O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Matadouro Público Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Parágrafo único - O Município será representado pelos titulares da Secretaria Municipal de Administração e Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º O regulamento mencionado no artigo anterior se procurará resguardar, ao máximo o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

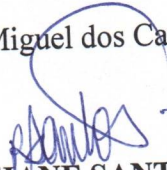
Art. 7º - A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 8º. Eventuais benfeitorias realizadas pela Concessionária se incorporarão no objeto da concessão sem direito a qualquer indenização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 22 de março de 2011.


ROSIANE SANTOS

Prefeita



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.321, de 22 de março de 2011.

Publicada e registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 22 (vinte e três) de março de 2011 (dois e onze).

Paulestino dos Santos

Secretário Municipal de Administração